

A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O ENSINO SUPERIOR

The disabled person and higher education

La persona discapacitada y la educación superior

FABIANA FROLINI MARQUES MANGILI

Graduada em Pedagogia pela Faculdades Integradas de Jaú. Pós-graduada em Psicopedagogia. Pós-graduada em Docência do Ensino Superior. Professora na Faculdade Gran Tietê (Barra Bonita) e Faculdade Galileu (Botucatu).

E-mail: fabianamangili@outlook.com.

RESUMO

O presente artigo aborda a temática de jovens de todas as classes sociais, gêneros e idades portadores de algum tipo de deficiência que chegam à etapa de ensino superior e, por outro lado, instituições que precisam se adequar a este público crescente de estudantes que hoje tem acesso a este nível de ensino. O estudo faz uma análise da legislação vigente, direitos para acesso e permanência do estudante nestas instituições bem como aspectos relacionados ao preparo da instituição em termos de acessibilidade, formação docente, aquisição de recursos necessários, enfrentamento de práticas discriminatórias, além de número de vagas disponíveis suficientes. Trata-se de uma temática recente na História da Educação brasileira e que atende, além da pessoa deficiente, o público alvo com transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação. A educação inclusiva precisa ser vista como uma modalidade transversal a todas as etapas, níveis e modalidades de educação e ensino.

PALAVRAS-CHAVE: Deficiência. Acessibilidade. Público Alvo. Inclusão. Discriminação.

ABSTRACT

This article deals with the theme of young people from all social classes, genders and ages with some type of disability who reach the higher education stage and, on the other hand, institutions that need to adapt to this growing public of students who today have access to this level of education. The study analyzes current legislation, rights of access and permanence of students in these institutions as well as aspects related to the preparation of the institution in terms of accessibility, teacher training, acquisition of necessary resources, coping with discriminatory practices, and the number of places available. enough. It is a recent theme in the History of Brazilian Education and it serves, besides the disabled person, the target audience with global developmental disorders, high skills and giftedness. Inclusive education needs to be seen as a cross-cutting mode at all stages, levels and modalities of education and teaching.

KEY WORDS: Disability. Accessibility. Target. Audience. Inclusion. Discrimination.

RESUMEN

Este artículo aborda el tema de los jóvenes de todas las clases sociales, géneros y edades con algún tipo de discapacidad que alcanzan la etapa de educación superior y, por otro lado, las instituciones que necesitan adaptarse a este público cada vez mayor de estudiantes que hoy tienen acceso a este nivel de educación. El estudio analiza la legislación vigente, los derechos de acceso y permanencia de los estudiantes en estas instituciones, así como los aspectos relacionados con la preparación de la institución en términos de accesibilidad, capacitación docente, adquisición de los recursos necesarios, hacer frente a prácticas discriminatorias y la cantidad de plazas disponibles. Es un tema reciente en la Historia de la Educación Brasileña y sirve, además de la persona discapacitada, al público objetivo con trastornos del desarrollo global, altas habilidades y talento. La educación inclusiva debe verse como un modo transversal en todas las etapas, niveles y modalidades de educación y enseñanza.

PALABRAS CLAVE: Discapacidad. Accesibilidad. Audiencia. Objetivo. Inclusión. Discriminación.

1. INTRODUÇÃO

O atendimento às pessoas com deficiência numa educação inclusiva aparece, no Brasil, na década de 90, com a publicação da Política Nacional de Educação Especial e também da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, seguidas por Decretos, Diretrizes e Portarias que regulamentam o acesso ao Ensino Regular de alunos com Necessidades Educacionais Especiais.

Ao reconhecer que as dificuldades enfrentadas nos sistemas de ensino evidenciam a necessidade de confrontar práticas discriminatórias e criar caminhos para superá-las, a educação inclusiva assume espaço central no debate sobre a sociedade contemporânea e sobre o papel da escola na superação da lógica da exclusão.

Os educandos público alvo da educação especial passaram a frequentar escolas regulares de Educação Básica e hoje, passados alguns anos do início desse movimento de Inclusão, uma parcela destes mesmos educandos chegam ao Ensino Superior. As Faculdades e Universidades se deparam com o desafio de proporcionar ensino de igual qualidade a todos os seus alunos, atendendo à diversidade da clientela.

Para que as Instituições de Ensino Superior atendam à atual clientela formada por alunos com deficiência, se fazem necessárias adaptações arquitetônicas, aquisição de recursos multifuncionais e formação continuada de seus professores, além da oferta de matrículas em número suficiente a estes estudantes.

Justifica-se que, a Constituição Federal de 1988 traz como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, inciso IV). Define, no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o

exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No seu artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e garante como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208).

A convenção da Guatemala (1999), afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação toda diferenciação ou exclusão que anulem o exercício dos direitos humanos. Esta convenção, que foi promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, exige que se compreenda a educação especial com uma nova interpretação, onde se promova a eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização.

Já a Resolução CNE/CP nº 1/2002, define que as instituições de ensino superior devem formar seus docentes para a atenção à diversidade e especificidades dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Aos gestores cabe formação para que garantam o direito de acesso de todos à escola, à oferta do atendimento educacional especializado e à garantia da acessibilidade.

Os números indicam a importância de se garantir o acesso e a permanência de alunos da educação especial no ensino superior; o Censo da Educação Superior registra, entre 2003 e 2012 um crescimento de 425% no número de estudantes matriculados nesta etapa de ensino- passou de 5.078 para 26.663 estudantes brasileiros.

Os objetivos, quando pensamos em Educação Inclusiva no Ensino Superior, pensamos em acesso, permanência e aprendizagem efetiva dos

estudantes com Deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando as Instituições de ensino superior para que garantam:

- Acessibilidade arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, na comunicação e na informação;
- Articulação entre professores das diversas disciplinas;

- Formação de professores para a inclusão escolar;
- Continuidade dos estudos aos alunos com deficiência até a conclusão da formação em nível superior ou níveis mais elevados de ensino;
- Organização de materiais didáticos e pedagógicos que devem ser disponibilizados nos processos seletivos bem como no desenvolvimento de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

2. HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO SÉCULO XXI

No início do século atual, a Educação Inclusiva questiona a segregação dos sistemas de ensino, que além de manter número expressivo de alunos com deficiência fora da escola, também mantêm alto número de alunos em escolas especiais.

A Constituição Federal de 1988 torna efetivo o direito de todos à educação e a proposta de um sistema educacional inclusivo passa por um processo de reflexão e prática, que possibilita a efetivação de mudanças conceituais, político e pedagógicas.

A Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência (ONU, 2006), é ratificada pelo Brasil como emenda constitucional; este documento sistematiza os debates mundiais realizados ao longo da última década do século XX e nos primeiros anos deste século, criando um panorama favorável à definição de políticas públicas fundamentadas no modelo da inclusão social.

Este tratado internacional altera a visão de deficiência baseado no modelo clínico, em que a condição física, sensorial ou intelectual da pessoa se transformava em obstáculo à vida social, cabendo ao deficiente se adaptar às condições sociais vigentes.

De acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (ONU, 2006).

À sociedade cabe promover condições a fim de

possibilitar às pessoas deficientes uma vida de forma independente e com participação plena em todos os aspectos, inclusive o aspecto educacional, que se torna um direito inquestionável. O direito da pessoa com deficiência à educação é confirmado no artigo 24:

Para efetivar esse direito sem discriminação com base na igualdade de oportunidades, os estados partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida. (ONU, 2006).

Com o objetivo de transformar os sistemas educacionais em sistemas inclusivos e desenvolver propostas pedagógicas que assegurem o acesso e a participação de todos os estudantes no ensino regular, são implementadas no país estratégias para disseminar os referenciais de educação inclusiva.

O princípio fundamental desta Linha de Ação é de que as escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Devem acolher crianças com deficiência e crianças bem dotadas; crianças que vivem nas ruas e que trabalham; crianças de populações distantes ou nômades; crianças de minorias linguísticas, étnicas ou culturais e crianças de outros grupos e zonas desfavorecidos ou marginalizados. (MEC, 1997, p. 17 e 18).

Tem início, assim, a construção de uma política de educação especial transversal, que percorra desde a educação infantil até a educação superior, repensando-se as práticas educacionais, perfil de estudante, de professor, de currículo e de gestor, bem como condições de infraestrutura das escolas e recursos pedagógicos.

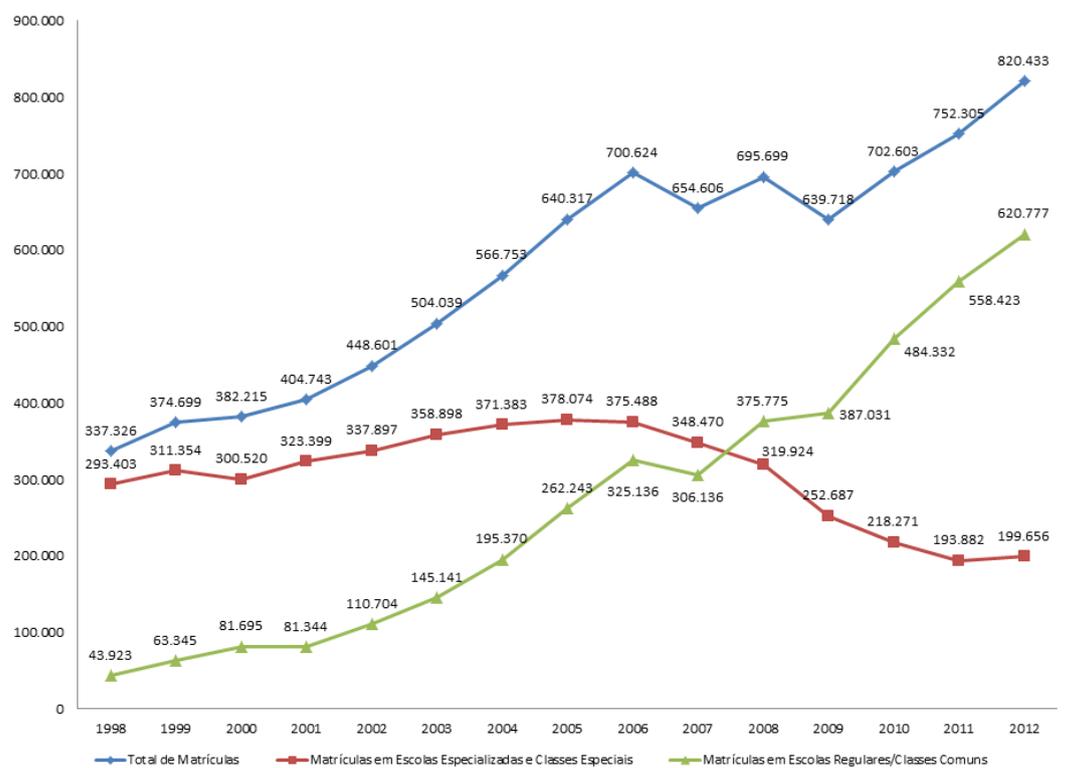
3. O DIREITO DAS PESSOAS À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), define a educação especial como modalidade não substitutiva à escolarização; o conceito de atendimento educacional especializado complementar a formação dos estudantes e o público alvo da educação especial constituído pelos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação:

Na perspectiva da educação inclusiva, cabe destacar que a educação especial tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas turmas comuns do ensino regular, orientando os sistemas de ensino para garantir o acesso ao ensino comum, à participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados de ensino; a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior; a oferta do atendimento educacional especializado; a formação de

professores para o atendimento educacional especializado e aos demais profissionais da educação, para a inclusão; a participação da família e da comunidade; a acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informações; e a articulação intersetorial na implementação das políticas públicas. (MEC, 2007).

Nos debates educacionais brasileiros, a educação inclusiva passa a ser pauta constante, com relação aos apoios técnicos e financeiros, que proporcionem as condições às redes públicas de ensino de promoverem a igualdade de condições entre todos, com apoio financeiro da União aos sistemas de ensino públicos. Os sistemas de ensino devem garantir a matrícula de todos os estudantes, organizando suas escolas para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC, 2001).



	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Taxa de Inclusão	13,0%	16,9%	21,4%	20,1%	24,6%	28,8%	34,4%	41,0%	46,4%	47,0%	54%	60,5%	69%	74,2%	76%

Fonte: MEC/Inep

4. ACESSIBILIDADE NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

A criação do Programa INCLUIR, em 2005, implementado em parceria com a Secretaria de Educação Superior, tem por objetivo tornar as instituições públicas de ensino superior acessíveis, para que as pessoas com deficiência possam participar do ensino ofertado por estas instituições; as

Instituições (IES) passaram a apresentar projetos para a eliminação de barreiras físicas, pedagógicas, nas comunicações e informações, projetos estes apoiados através de investimentos pelo MEC.

O Programa Observatório da Educação estimula o desenvolvimento de estudos e pesquisas em nível de

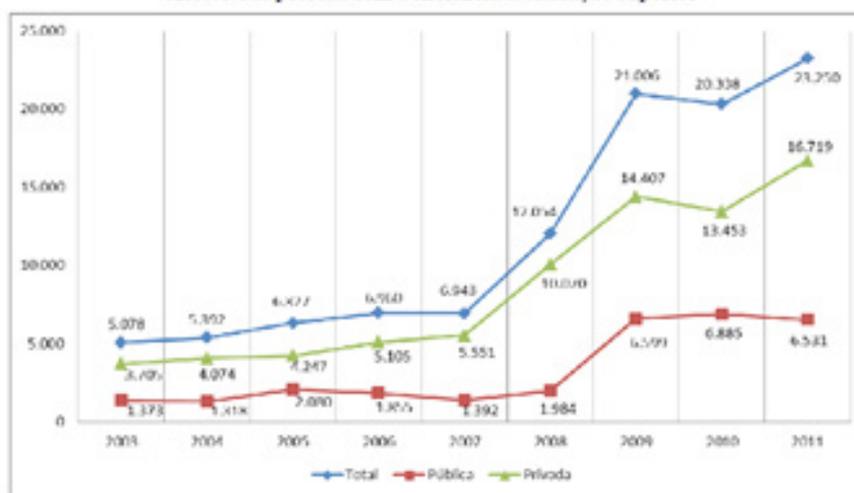
pós-graduação, promovendo a formação de mestres e doutores em educação, que tenham como característica a utilização de dados do Censo da Educação Superior, Censo da Educação Básica, o ENEM, o ENADE, o SAEB, a Prova Brasil, O Cadastro Nacional de Docentes e o Cadastro de Instituições e Cursos.

Os projetos podem ter duração de dois a quatro anos e que desenvolvam linhas de pesquisa voltadas à educação; os estudantes de pós-graduação envolvidos nos projetos de pesquisa aprovados recebem bolsas

de estudos ; o Observatório da Educação teve editais em 2006, 2008 e 2010.

Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no uso e ensino da Língua Brasileira de Sinais- Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa, tem por objetivo certificar profissionais em todas as capitais brasileiras, por meio de exames de âmbito nacional. Até o ano de 2010 foram certificados mais de 5.000 profissionais.

Acesso das pessoas com deficiência à educação superior



5. PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

De acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2007), definem-se como público alvo da Educação Especial: pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/ superdotação. Conforme conceito formado no âmbito da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), considera estudantes com deficiência aqueles com impedimentos de longo prazo, de natureza física, intelectual ou sensorial os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação social em igualdade de condições com as demais pessoas, apresentando a seguinte classificação:

Deficiência intelectual – definida por alterações significativas, tanto no desenvolvimento intelectual como na conduta adaptativa, na forma expressa em habilidades práticas, sociais e conceituais;

Deficiência múltipla – definida pela associação de dois ou mais tipos de deficiência (intelectual/visual/auditiva/física);

Deficiência auditiva – consiste na perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

Surdez – perda auditiva acima de 71 dB, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

Baixa visão– acuidade entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°, ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

Cegueira – acuidade visual igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; ausência total de visão até a perda da percepção luminosa;

Surdo-cegueira – trata-se de deficiência única, caracterizada pela deficiência visual e auditiva concomitante. Essa condição apresenta outras dificuldades além daquelas causadas pela cegueira e pela surdez;

Deficiência física – definida pela alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia,

amputação ou ausência do membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho das funções e **Transtornos globais do desenvolvimento** – prejuízo no desenvolvimento da interação social e da comunicação; pode haver atraso ou ausência do desenvolvimento da linguagem; naqueles que a possuem, pode haver uso estereotipado e repetitivo ou uma linguagem idiossincrática; repertório restrito de interesses e atividades; interesse por rotinas e rituais não funcionais. Manifesta-se antes dos 3 anos de idade. Prejuízo no funcionamento ou atraso em pelo menos uma das três áreas: interação social; linguagem para a comunicação social; jogos simbólicos ou imaginativos.

O Censo escolar/INEP define como estudantes com **Altas habilidades/superdotação** aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas,

isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Por seu turno, o IBGE coleta a informação sobre a condição de deficiência mental/intelectual, subdivididas em “grande dificuldade”, “alguma dificuldade” e “não consegue de modo algum”, apresentando a seguinte classificação:

Deficiência mental permanente – Retardamento mental resultante de lesão ou síndrome irreversível, que se caracteriza por dificuldades ou limitações intelectuais associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, autodeterminação, cuidados com saúde e segurança, aprendizagem, lazer, trabalho etc. Não foram consideradas deficiências mentais perturbações como autismo, neurose, esquizofrenia e psicose. (MEC, 2007).

6. DO DIREITO À MATRÍCULA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Os sistemas públicos e privados de educação básica e superior devem assegurar a matrícula das pessoas com deficiência, considerando que a educação constitui direito humano (MEC, 2012); para que esse direito se efetive deve ser garantida a matrícula e as condições para a participação e aprendizagem em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

A Constituição Federal de 1988 garante o ensino livre à iniciativa privada, desde que se cumpram as normas gerais da educação nacional, bem como a avaliação de qualidade pelo Poder Público, compreendido que o direito à educação somente se efetiva em um sistema educacional inclusivo. Ao gestor que recusar a matrícula de aluno com qualquer tipo de deficiência será determinada multa de três a vinte salários mínimos (MEC, 2012).

Cabe aos órgãos competentes pelos respectivos sistemas

de ensino e ao Ministério Público a instauração de processo administrativo com vistas ao exame de conduta: Posto que cada ente federativo possui competência para dispor sobre seu próprio processo administrativo, recomenda-se que o processo inicie-se com a denúncia ou representação da infração, seguindo-se a coleta de informações administrativas sobre a instituição de ensino e posterior notificação para apresentação de defesa e indicação de provas, em prazo razoável, seguindo-se uma etapa de diligências eventuais e julgamento por instância administrativa responsável pela supervisão das escolas públicas e privadas, prevendo-se, ainda, uma instância recursal ao menos. (MEC, 2012).

Compete ao Ministério da Educação, juntamente com o Ministério Público Federal, acompanhar os procedimentos relativos à recusa de matrículas nas instituições privadas de educação superior e toda rede federal, a fim de recomendar à Advocacia Geral da União para que proceda à execução da multa, assegurado o processo legal. Dessa forma, fortalece-se o desenvolvimento do sistema educacional inclusivo, garantido o direito de todos à educação.

7. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA REDE PRIVADA

O Decreto nº 3.289/1999 define que os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, mediante programas de apoio para o aluno que está integrado ao sistema regular de ensino (BRASIL, 1999).

A Convenção da Guatemala (1999), reafirma que pessoas com deficiência têm os mesmos direitos e liberdades que as demais pessoas, definindo como discriminação:

(...) toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular

o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais. (BRASIL, 2001).

No que se refere ao direito de acessibilidade física, pedagógica e nas comunicações e informações, estabelece-se no Decreto Nº 5.692/2004, que:

Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou Modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso para utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários. (BRASIL, 2004).

Já conforme disposto no Decreto N° 6.571/2008:

Considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de Atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular. (BRASIL, 2008).

O Atendimento Educacional Especializado- AEE disponibiliza serviços, recursos e estratégias que eliminem as barreiras para o desenvolvimento da aprendizagem e para a participação na sociedade; atende os alunos público alvo da educação especial, em todas as etapas e modalidades da educação básica. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula, não substituindo a escolarização em classe comum. Esse atendimento complementa a formação dos estudantes visando à autonomia dentro e fora da escola.

Esse atendimento disponibiliza, de acordo com as necessidades específicas dos alunos, o ensino do Sistema Braille, de soroban, da comunicação aumentativa e alternativa, do uso de tecnologia assistiva, da informática acessível, da LIBRAS, além de atividades de enriquecimento curricular que desenvolvam as funções mentais superiores. (BRASIL, 2009).

Aos Estados cabe garantir o acesso dos alunos público alvo da educação especial às escolas regulares e às classes comuns, articulando o ensino regular à educação especial, contemplando a flexibilização do currículo, valorizando o ritmo de cada aluno, avaliando suas habilidades e necessidades e ofertando o AEE, além de promover a participação da família no processo educativo.

Dessa forma, a legislação garante a inclusão aos alunos público alvo da educação especial, nas instituições públicas ou privadas de ensino, as quais devem promover o atendimento de suas necessidades educacionais específicas; desse modo, sempre que o AEE for requerido, as escolas deverão disponibilizá-lo, não cabendo o repasse dos custos desse atendimento às famílias dos alunos.

As instituições de ensino privadas, submetidas às normas da educação nacional, deverão matricular no ensino regular todos os estudantes, independente de sua condição de deficiência, bem como ofertar o AEE, promovendo sua inclusão escolar. (BRASIL, 2009).

Portanto, não encontra abrigo na legislação a inserção de qualquer cláusula contratual que exima as instituições privadas de ensino, de qualquer nível, etapa ou modalidade,

das despesas com a oferta do AEE e demais recursos e serviços de apoio da educação especial. Configura-se descaso deliberado aos direitos dos alunos o não atendimento às suas necessidades específicas e, neste caso, o não cumprimento da legislação deve ser encaminhado ao Ministério Público, bem como ao Conselho de Educação, o qual, como órgão responsável pela autorização de funcionamento dessas escolas, deverá instruir processo de reorientação ou descredenciá-las. (BRASIL, 2009).

Na educação superior, a educação especial se efetiva através de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos estudantes. Estas ações envolvem o planejamento de recursos e serviços que promovam a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados desde os processos seletivos e durante todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

A avaliação pedagógica considera tanto o conhecimento prévio e o nível atual de desenvolvimento do aluno quanto suas possibilidades futuras de aprendizagem, numa visão de avaliação processual e formativa que analisa o progresso do aluno em relação a ele mesmo. Aos professores, cabe criar estratégias como ampliação do tempo para realização dos trabalhos bem como o uso da língua de sinais, textos em Braille, uso de tecnologia assistiva como uma prática cotidiana.

Cabe aos sistemas de ensino disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia-intérprete, bem como de monitor ou cuidador de estudantes com necessidade de auxílio em atividades de higiene, alimentação, locomoção que exijam auxílio no cotidiano escolar.

O professor, para atuar na educação especial, deve ter na sua formação inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área, possibilitando sua atuação no atendimento educacional especializado, bem como podendo atuar nas salas comuns do ensino regular, nas salas de recursos, nos centros de atendimento educacional especializado, nos núcleos de acessibilidade das instituições de educação superior, nas classes hospitalares e nos ambientes domiciliares.

Os sistemas de ensino devem organizar as condições de acesso aos espaços e recursos pedagógicos, assegurando a acessibilidade mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, na edificação, incluindo instalações, equipamentos e mobiliários, bem como nos transportes escolares, nas comunicações e informações.

8. METODOLOGIA

A pesquisa para o presente trabalho foi realizada de forma qualitativa, apresentando os resultados através de análises que descrevem a complexidade do problema e a interação das variáveis. O estudo foi desenvolvido a partir de Pesquisa bibliográfica, analisando-se os conceitos de “educação inclusiva”,

“práticas discriminatórias”, “direitos humanos” e as obras que mais contribuíram com o trabalho foram: Brasil (1988, 1990, 1994, 2001, 2004, 2008, 2009), Ministério da Educação e Cultura (1989, 1994, 1996, 1999, 2001, 2006, 2007, 2012) e Organização das Nações Unidas (2006).

9. CONCLUSÃO

Os sistemas de ensino atualmente reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para realizar este direito sem discriminação e com igualdade de oportunidades, devem assegurar um sistema de educação inclusivo em todos os níveis de ensino, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida.

As pessoas com deficiência não podem ser excluídas do sistema de educação sob alegação de deficiência, bem como as pessoas com deficiência devem ter acesso ao ensino inclusivo, de qualidade, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem. Este direito refere-se tanto às etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), quanto às modalidades de educação de jovens e adultos e educação profissional, bem como à educação superior.

A partir da concepção de educação inclusiva a escola passa a refletir acerca da pedagogia centrada no desenvolvimento do aluno e não mais na sua condição física, sensorial ou mental.

A Constituição Federal de 1988 define a educação como direito de todos, o ensino fundamental como etapa obrigatória de direito subjetivo, além de garantir o atendimento educacional especializado para os alunos com deficiência. (BRASIL, 1988). Observa-se que cada um desses direitos são distintos e não substitutivos um do outro.

Nessa perspectiva, ter acesso à educação significa o direito à matrícula nas diferentes etapas da educação, inclusive na educação superior para o desenvolvimento da proposta curricular prevista para todos os alunos; ao mesmo tempo significa o direito de matrícula no atendimento educacional especializado-AEE, realizado de forma complementar, em salas de recursos multifuncionais das escolas comuns ou em

centros de atendimento educacional especializado, públicos ou privados, sem fins lucrativos. Esse atendimento deve ser inserido no projeto pedagógico da escola onde o aluno está matriculado e independe da idade do aluno. Não substitui a escolarização regular do aluno, mas tem a função de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras e promovam o acesso e a aprendizagem dos alunos no ensino regular, tais como: ensino de Libras, ensino da Língua Portuguesa como segunda língua, Braille, orientação e mobilidade, tecnologia assistiva, comunicação alternativa, atividades para o desenvolvimento das funções mentais, entre outras. (ONU, 2006).

O AEE deve complementar a formação dos alunos com deficiência, matriculados na educação básica ou superior da rede regular de ensino; os estudos atuais demonstram a necessidade de uma aprendizagem colaborativa que possibilite a todos os alunos, com ou sem deficiência, da mesma faixa etária, aprender e conviver com as diferenças.

Equivale dizer que crianças, jovens e adultos com deficiência devem ter assegurado o direito de aprender, na série correspondente à sua idade. Os professores da educação básica, em articulação com a educação especial, devem estabelecer estratégias e metodologias que favoreçam a aprendizagem e participação desses alunos no contexto escolar, considerando que os alunos com deficiência continuarão a ter direito ao AEE em qualquer etapa, nível ou modalidade de ensino, considerando as necessidades específicas dos alunos que formam o público alvo da educação especial que, na perspectiva da educação inclusiva, é uma modalidade transversal a todas as etapas, níveis e modalidades de educação e ensino.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL., Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Lei Nº.7.853, de 24 de outubro de 1989.

BRASIL., Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL., Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO, 1994.

BRASIL., Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial. Brasília: MEC/SEESP, 1994.

BRASIL., Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL., Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Decreto nº3.298, de 20 de dezembro de 1999.

BRASIL., Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: MEC/SEESP, 2001.

BRASIL., Decreto Nº 3.956, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Guatemala; 2001.

BRASIL., Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Direito à educação: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais- orientações gerais e marcos legais. Brasília: MEC/SEESP, 2006.

BRASIL., IBGE. Censo Demográfico, 2000 Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/default.shtm>. Acesso em:20 de jan.2007.

BRASIL., Ministério da Educação. Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas. Brasília: MEC, 2007.

BRASIL., Ministério da Educação. Terminalidade Específica. Brasília: MEC/SEESP/DPEE, 23 de fevereiro de 2009.

BRASIL., Ministério da Educação. Implementação da Educação Bilíngue. Brasília: MEC/SECADI/DPEE, 18 de julho de 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2006.